

to-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 117/99, de 11 de Agosto, e 70/2000, Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de Maio, 181/2002, de 9 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 24/84, de 16 de Janeiro, e Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, e 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com vista a determinar os candidatos ideais e adequação à função; fundamentar-se-á na apreciação dos parâmetros, qualificação, experiência profissional e características pessoais ligadas à motivação, maturidade, capacidade de relacionamento, expressão e compreensão verbal, traduzindo-se nas respectivas menções qualitativas e respectiva quantificação.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham pontuação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento modelo próprio, dirigido ao presidente da Câmara de Vimioso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal e Recursos Humanos desta Câmara ou remetidas pelo correio, a esta Câmara Municipal, sita na Praça de Eduardo Coelho, 1, 5230-315 Vimioso, até ao último dia do prazo fixado para a candidatura.

12 — No requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Indicação do concurso a que se candidata, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número do aviso e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Menção dos documentos juntos ao requerimento.

13 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações literárias, que comprove o requisito exigido na alínea a) do n.º 6.2 do presente aviso;
- c) Documento que comprove o requisito exigido na alínea b) do n.º 6.2 do presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais apenas serão considerados se comprovados pelo candidato.

14 — A não comprovação dos requisitos de admissão ao concurso determinam a exclusão do candidato.

15 — Assiste ao júri o direito de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos da situação precisa em que se encontre.

16 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

17 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

18 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Jorge Fidalgo Martins, vice-presidente da Câmara Municipal de Vimioso.

Vogais efectivos — Vítor Filipe Afonso Ventura, técnico superior de 1.º classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Vale Falcão, chefe dos Serviços de Limpeza, ambos desta Câmara Municipal.

Vogais suplentes — Orlando Marcos Moscoco, técnico superior assessor, e Manuel Miranda Ferreira Pinto, técnico superior assessor principal, ambos desta Câmara Municipal.

19 — Da consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi emitida declaração de inexistência de pessoal com

o perfil definido em situação de mobilidade especial, através da declaração pedido n.º 8239.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

2611060203

## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

### Regulamento n.º 298/2007

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de 19 de Outubro de 2007, deliberou submeter a discussão pública a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Venda Ambulante, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas durante o prazo de 30 dias contados da publicação deste aviso/edital no *Diário da República* presencialmente ou por correio na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do fax 273771108 ou pelo endereço electrónico c.m.vinhais@mail.telepac.pt.

19 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Roberto Carlos de Moraes Afonso*.

### Proposta

Atendendo que somos permanentemente confrontados com dificuldades de aplicabilidade do Regulamento Municipal da Venda Ambulante, proponho que os artigos a seguir indicados passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) [Anterior alínea g.)]

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:

- a) Respectivo cartão;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da entrega do IRS do ano anterior.

Artigo 15.º

### Concessão e renovação

1 — Pela concessão do cartão de vendedor ambulante é devida uma taxa de € 20, actualizável de acordo com a regra definida no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

2 — Pela renovação do cartão de vendedor ambulante é devida uma taxa de € 10.

3 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se o interessado desejar continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, sob pena de a respectiva taxa ser agravada em 50 %.

Artigo 48.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República* do aviso de aprovação pela Assembleia Municipal.»